

➤ Pregão Eletrônico**▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****RECURSO :**

Ao
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA- CFVM
Sr. Michel de Lima

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2017.

CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA-EPP, com sede à Rua Francisco Hurtado, 431 - Água Funda, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 04156-040, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, participante do processo licitatório em epígrafe, vem tempestivamente à presença de V.Sas., com fulcro nos artigos 3º, 27, 78 e 109 da Lei 8.666/93, no inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02 e no Art. 26 do Decreto 5.450/05 e com base no disposto no item 14.1 e 14.1.1 do Edital de Licitação, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO.

E manifestar em face da r. decisão proferida na Sessão Pública em habilitar e declarar como melhor proposta no ITEM 2 do certame, a empresa INLABEL SOLUÇÕES EM ROTULOS ADESIVOS EIRELI - EPP, consoante os fatos e fundamentos expressos nas razões a seguir apresentadas.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, considerando o prazo legal de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da sessão que promulgou a decisão final desta Comissão e que manifestamos legalmente sua intenção de interposição em conformidade com o disposto no Item 19.1 do instrumento convocatório e no Art. 4 da Lei 10.520/02 - Item XVIII:

"19.1. Declarado a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recurso."

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Requer-se desde já a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para a supressão das ilegalidades apontadas, sob pena de restarem viciados todos os demais atos do processo licitatório. Tal pleito encontra amparo no Art. 109, inciso I, letras "a" e "b", da Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

(...)

§2º. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de licitação realizada pela Comissão de Licitação do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFVM, iniciada em 11 de Setembro de 2017 às 10:00 horas pelo sítio de compras www.comprasnet.gov.br, pela modalidade do pregão eletrônico objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão e confecção de material gráfico, com vistas ao atendimento das necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, tudo conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

A condição de participação para o Item II apresenta-se evidenciada pelo edital pelo seu item 6.

"6.1. A participação para o ITEM II - (CÉDULAS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL), dar-se-á de forma geral, ou seja, aberta para todas as licitantes, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, não ocorrendo a cota de até vinte e cinco por cento do objeto para às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, haja vista o prejuízo do conjunto da padronização do item.

Inicialmente após a etapa de lances, a melhor oferta final para o ITEM 2 foi apresentada pela licitante INLABEL SOLUÇÕES EM ROTULOS ADESIVOS EIRELI - EPP. apresentando o valor unitário de R\$ 4,478 (quatro reais e quarenta e oito centavos).

Encerrada a fase de lances, passada para a etapa de convocação para apresentação de documentos, a licitante INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS foi convocada a apresentar a documentação do anexo, bem como a Proposta de Fornecimento, Atestado de Qualificação Técnica e especificamente para o Item 2 e Item 3, por determinação do item 15 do Edital, no prazo de até 04 dias úteis apresentar as referidas amostras na sede do CFMV.

No retorno da sessão, após a declaração de vencedor, foi aberto o prazo para registro de intenção de recursos, ao qual a CONTIPLAN manifestou-se tempestiva e motivadamente, conforme o 22.1 do edital pelo não atendimento pela Licitante em comprovar e atender plenamente as exigências de habilitação nos itens 18.8.1 do Edital e especificamente por ser uma empresa que tem por objeto social a atividade principal de comércio atacadista e varejista de etiquetas e rótulos adesivos em geral, de prestação de serviço de pré impressão e de edição de listas, e cadastros .

Anuente dos fatos tempestivos e motivados, a Comissão decidiu por acolher o pedido de interposição de recursos, abrindo prazo para a data limite para o registro até 25 de Setembro de 2017.

DA PARTICULARIDADE DOS ITENS 2 e 3

Importante esclarecer que o certame trata-se de uma contratação de itens de produção gráfica demandada pelo CFMV, contendo 20 itens de diversidades distintas e contemplada nos Itens 2 e 3 por serviços de complexidades maior, tais como: CÉDULAS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL e CÉDULAS DE IDENTIDADE MEMBROS, entre outros. Cada qual atendido por gráficas dentro das suas especialidades.

Devidamente justificados e fundamentados a escolha para a presente licitação foi pela divisão por itens.

" 6.1. A participação para o ITEM II - (CÉDULAS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL), dar-se-á de forma geral, ou seja, aberta para todas as licitantes, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, não ocorrendo a cota de até vinte e cinco por cento do objeto para às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, haja vista o prejuízo do conjunto da padronização do item.

Destacamos desta forma, que os ITEN 2 (dois) foi destinado para o fornecimento dos documentos de segurança, as CÉDULAS DE IDENTIDADE DOS PROFISSIONAIS do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CMFV, conforme as seguintes descrição:

Item 2 – 30.000 unidades - Especificação: CÉDULAS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL, CONFECCIONADAS EM PAPEL DE SEGURANÇA COM FIBRAS COLORIDAS 94GR/M2, NO FORMATO 29,7X21CM (A4), SENDO 3 CÉDULAS POR FOLHA, CADA CÉDULA MEDINDO 6,5X19,5CM IMPRESSAS EM POLICROMIA, MAIS FUNDO INVISÍVEL DE SEGURANÇA COM AS PALAVRAS CFMV/CRMVs, Válido, NUMERADAS. ACABAMENTO COM PICOTE E ESPAÇAMENTO DE 2CM ENTRE CADA CÉDULA. COM APRESENTAÇÃO DE PROVA DIGITAL. MODELOS IMPRESSOS FORNECIDOS PELO CFMV PODENDO O QUANTITATIVO VARIAR ENTRE AS CATEGORIAS MÉDICO VETERINÁRIO PRINCIPAL, MÉDICO VETERINÁRIO PROVISÓRIA, MÉDICO VETERINÁRIO SECUNDÁRIA, MÉDICO VETERINÁRIO SECUNDÁRIA PROVISÓRIA, ZOOTECNISTA PRINCIPAL, ZOOTECNISTA PROVISÓRIA, ZOOTECNISTA

SECUNDÁRIA, ZOOTECNISTA SECUNDÁRIA PROVISÓRIA E ESPECIALISTA. COM APRESENTAÇÃO DE PROVA DIGITAL, PROVA BEST COLOR E CTP.

Nesta seara, inescapável destacar que as Cédulas de Identidade do CFMV são documentos de segurança, invariavelmente produzidos por empresas especializadas e devidamente legalizadas para o fim.

Citamos, que há uma legislação que regulamenta o documento, pela Lei Federal N. 5517 de 23 de Outubro de 1968 em seu Artigo 35, alterados pela Lei Federal 5634 de 02 de Dezembro de 1970 que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário criando os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

" Art. 35 "A apresentação da carteira profissional prevista nesta Lei será obrigatoriamente exigida pelas autoridades civis ou militares, federais, estaduais ou municipais, pelas respectivas autarquias, empresas para estatais ou sociedades de economia mista, bem como pelas associações cooperativas, estabelecimentos de crédito em geral, para inscrição em concurso, assinatura de termo de posse ou de qualquer documento, sempre que se tratar de prestação de serviço ou desempenho de função privativa da profissão de médico-veterinário."

" Parágrafo único - A carteira de identidade profissional expedida pelos Conselhos de Medicina Veterinária servirá como DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TERÁ FÉ PÚBLICA." (destaque nosso).

Ressaltamos que as CÉDULAS DE IDENTIDADE são documentos produzidos por gráficas especializadas e performadas pelo emprego de matérias primas controladas e técnicas de impressão ímpares com equipamentos específicos.

Nesta vertente a Recorrente não pode se conformar com o fato de que empresas consideradas de outros segmentos que não condizem com o objeto do pregão, sejam declaradas habilitadas e consequentemente declaradas vencedoras no processo em pauta, em total afronta a determinação do Edital, que já em sua fase de Habilitação Jurídica determina que só poderão participar empresas cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto licitado.

E sob tal ótica é imprescindível observar que as atividades de serviços de confecção DOCUMENTOS DE IDENTIDADE, configuram não só uma impressão publicitária ou comercialização de Blocos ou Livros, mas sim a conversão da matéria prima em impressos personalizados e com itens de segurança, conforme determinado no Termo de Referência do Edital.

Citamos como exemplo uso nestes impressos de PAPEL DE SEGURANÇA COM FIBRAS COLORIDAS 94G/M2 exigidos na especificação técnica. O PAPEL FILIGRANADO ou PAPEL TIPO MOEDA é matéria prima de uso controlado.

Ou ainda, de aplicabilidade de segurança a impressão de fundo anticópia, fundo numismático, bordas com texto de microletras, utilização de tinta invisível reagente a luz ultravioleta, numeração com Dados Variáveis, como observa-se nos anexos do termo de referência.

Por mais, esse processo produtivo exige a aplicação de técnicas de segurança gráfica determinadas pela Norma ABNT:NBR 15.540/2013; que englobam o conjunto dos procedimentos necessários para que uma gráfica seja considerada apta a impressão de segurança, citamos como:

- Procedimentos de Segurança Predial;
- Procedimentos de Segurança no Processo Fabril;
- Controles de Segurança no Processo Produtivos, Compras de Insumos e Expedição;
- Sistemas de Controle da Pré-Impressão, e Tecnologia da Informação;
- Controle do material excedente da produção;
- Segurança do Documento;
- Segurança nas contratações e RH
- Procedimentos para a contratação e segurança do Transporte dos produtos;
- Segurança da Infra-Estrutura Predial, com guarita e monitoramento 24 horas,

Por óbvio não configuram mero fornecimento de matéria prima, mas sim a efetiva prestação de serviços personalizados, que também por óbvio não permite a terceirização das responsabilidades.

Por mais, consoante disposto no objeto do Edital do certame, a presente licitação tem como escopo a prestação de serviços gráficos, impressos personalizados e com itens de específicos de segurança, conforme as especificações técnicas. Nestes termos, processos produtivos de aplicação de numeração de Dados Variáveis correspondente ao número de controle, processo pertinente apenas a empresas do setor gráfico com expertise em impressos de segurança.

Portanto, o objeto efetivo não é o fornecimento de simples Impressos que podem ser adquiridos em prateleiras no mercado e comercializados por qualquer empresa, mas sim de Prestação de Serviços Gráficos de Impressão de Segurança para o fim específico de fornecimento de impresso controlado, para a utilização exclusiva dos Profissionais do CFMV.

Não restam dúvidas de que, só poderão ser habilitadas para o certame, empresas do ramo gráfico e de atividades pertinentes ao objeto licitado, o que não vem a ser o caso da licitante "INLABEL", que trata ser uma empresa de ramo "Genérico", OU DE comercialização de artigos de escritório e de papelaria, conforme se observa em seu contrato social.

Na verdade essas empresas se fazem passar como fornecedoras de serviços gráficos terceirizando seus serviços, em contraditório ao edital - Item 23.1-V e principalmente a Legislação da Lei 8.666/93, em especial ao inciso IV do art. 78.

DA FALTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Analisando ainda sua documentação, melhor sorte não favorece a recorrida sob a luz de comprovação de capacidade técnica e dos atestados carreados.

Não se discute que a instituição da modalidade de licitação denominada pregão eletrônico foi idealizada com o propósito de possibilitar maior igualdade entre os participantes do processo licitatório, bem como maior transparência e eficiência no trato da coisa pública. Procurou-se, através, dessa modalidade de licitação implementar maior celeridade ao processo, mas sempre dentro do princípio da probidade administrativa.

Inquestionável observar que a Comissão Permanente de Licitação já previa que, apesar da opção em licitar por itens, que a Qualificação Técnica deveria ser obedecida quanto ao critério lógico, ou seja, que quanto ao Item 2 a gráfica deveria demonstrar sua regularidade na contratação específica ao qual estaria competindo, vencendo e comprovando dentro da legalidade, e dentro da qual com sua especialidade.

O item 18.8 do edital que regulamenta a qualificação técnica requer a regularidade documental do item proposto, dentro da ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL OU ATÉ SECUNDÁRIA desde que vigente da proponente.

" 18.8.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, NO ÂMBITO DE SUA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL E/OU SECUNDÁRIA VIGENTE DA LICITANTE." (destaque nosso)

Isto porque, dos itens empregados temos o PAPEL DE SEGURANÇA COM FIBRAS COLORIDAS 94G/M2 exigidos na especificação técnica. O PAPEL FILIGRANADO ou PAPEL TIPO MOEDA é matéria prima de uso controlado, fabricado exclusivamente sob encomenda para gráficas especializadas, homologadas, certificadas e capacitadas sob a rígida gestão de controles de segurança, inibindo a prática de desvios, falsificações e contrafações de documentos.

Importante destacar que a aplicação desse tipo de impressão exigida requer técnicas de difícil reprodução (fundo anticópia e anti escâner) e demandam equipamentos específicos, a aplicação de dados variáveis. (também não contempladas nos atestados apresentados, diga-se na bem da verdade, não requisitados no edital).

Por óbvio, o objeto do Item 2 trata-se de um IMPRESSO DE SEGURANÇA.

Nessa seara, a Administração Pública em geral já se resguarda em suas contratações de impressos de segurança, exigindo a apresentação de Certificação ABNT NBR 15540:2013 - Gestão de Segurança em Processos Gráficos, com embasamento legal, garantindo e reduzindo a possibilidade de fraudes e contrafações do documento.

Em detida análise acerca da documentação apresentada pela licitante INLABEL, não há qualquer evidencia que a licitante consiga demonstrar em sua atividade PRINCIPAL ou SECUNDÁRIA, qualquer relação com a impressão de DOCUMENTOS DE SEGURANÇA.

Isto é o que se observa em seu Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual, onde se identifica na Cláusula Terceira qual seu objeto social, ou mesmo na Certidão expedida pela Junta Comercial de São Paulo - JUCESP, onde se verifica claramente que sua atividade econômica principal e secundária são completamente não associadas ao objeto deste certame de prestação de serviços de gráficos de segurança.

"A empresa terá por objeto social de ATIVIDADE de COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA; COMÉRCIO DE ETIQUETAS e RÓTULOS ADESIVOS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; SERVIÇOS DE PRÉ IMPRESSÃO e de EDIÇÃO DE LISTAS E CADASTROS e demais produtos gráficos" (grifo nosso)

No Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), apresenta o código 4747-8-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, como atividade econômica principal.

Não existe qualquer similaridade com o objeto em do Item 2. Todos os documentos apresentados, talvez comprovem cabalmente que a licitante INLABEL possua absoluta regularidade econômica em comercializar ARTIGOS DE PAPELARIA e só.

Portanto, não é crível que o objeto licitado - CÉDULAS DE IDENTIDADE DO CFMV- seja tratado como material de "prateleira", pronto para ser vendido no varejo.

Conforme é facultado, a Comissão ou Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, deve ou pode promover diligências nas instalações da licitante (locais e físicas) a esclarecer e verificar a veracidade das informações prestadas.

Por outra vertente, mas ainda dentro do mérito das razões, em simples questão de esclarecimentos técnicos, seria oportuno que esta comissão solicite a licitante INLABEL, como uma empresa de atividade de COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, ou ainda de COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ETIQUETAS E RÓTULOS, pode apresentar atestados que não são compatíveis com sua atividade econômica, ou ainda para análise da capacidade técnicas, já que o objeto exige itens controlados e de segurança. Existe a clara necessidade de comprovação da aquisição de matérias primas de fornecedores ou outro documento comprobatório, como no caso da certificação da ABNT, que credencie sua atividade com a de produção dos impressos, objeto do Item 2 do edital.

Cumpre-nos registrar que a produção de IMPRESSOS DE SEGURANÇA é regulamentada pelo Código de Atividade Econômica (CNAE) 18.12-1-00 e a certificação exigível que credencia uma gráfica de impressos de segurança é determinadas pela Norma ABNT:NBR 15.540/2013.

DO PEDIDO

Ante o todo exposto, a Recorrente requer:

- Seja recebido e processado o presente Recurso Administrativo no efeito suspensivo, nos exatos termos do § 2º do artigo 109 da Lei n. 8.666/93, combinado com o disposto no artigo 26 do Decreto n. 5.450/2005;
- Seja considerada a falta de comprovação da licitante vencedora de capacitação técnica para o ramo pertinente ao objeto e de possuir ATIVIDADE ECONÔMICA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA em desacordo com o item 18.8 do edital
- Seja julgada totalmente procedente o presente Recurso Administrativo, pela desclassificação da licitante INLABEL ROTÚLOS ADESVIOS EIRELE-EPP no ITEM 2, reformando a r. decisão administrativa.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 25 de Setembro de 2017.

CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

Luiz Cesar Affonso Alves
Representante Legal. CPF: 029.853.318-97

Fechar